



PROCESSO N.º 1148/10

PROTOCOLO N.º 10.529.095-0

PARECER CEE/CEB N.º 178/12

APROVADO EM 10/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO –  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Revogação dos termos do Parecer n.º 152/2010-CEE/CEB, que aprovou a oferta do Curso Técnico em Turismo, em caráter experimental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2461/2010 – GS/SEED, de 05 de julho de 2010, encaminhou a este Conselho a solicitação de revogação do Parecer n.º 152/10 – CEE/CEB, que foi pela autorização de funcionamento do Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, nos estabelecimentos de ensino estaduais elencados no mesmo. Posteriormente, houve o pedido de inclusão da disciplina Fundamentos do Trabalho, que pelo Parecer n.º 86/11 - CEE/CEB, de 01 de março de 2011, foi indeferido.

Às fls. 163, a CEF/SEED informa que “não foi emitida” a Resolução Secretarial que homologaria o Parecer n.º 152/10 – CEE/CEB; o DET/SEED informa, às fls. 164, que não houve a oferta do Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental e a CDE/SEED, às fls. 162, ratifica a informação do DET/SEED, declarando que não há Relatórios Finais do Curso Técnico em Turismo – subsequente, em caráter experimental.



PROCESSO N.º 1148/10

## 2. No Mérito

Da análise dos autos, constata-se que houve a perda do objeto, tendo em vista que não houve publicação de Resolução Secretarial de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, como também não houve oferta do referido curso, consoante informação prestada pela CDE/SEED.

## II - VOTO DO RELATOR

Infere-se, portanto, que não houve o ato autorizatório e nem matrículas no Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, a despeito do Parecer n.º 152/2010 – CEE/CEB.

Diante do exposto, revoga-se o contido no Parecer n.º 152/10 – CEE/CEB, que foi favorável à autorização de funcionamento do Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, em caráter experimental, devendo a SEED fazer menção ao presente Parecer na vida legal das instituições de ensino.

Encaminhe-se o presente à SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 10 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE